

INSTRUÇÃO Nº 01/97

EMENTA: Regulamentação do Fornecimento de Tickets-Refeição aos empregados da EMTU/Recife.

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem adotados para o fornecimento de tickets-refeição aos empregados da Empresa, visando uniformizar o seu controle e execução,

RESOLVE baixar a norma a seguir:

- 1 - Instituir o formulário de **Solicitação de Refeição Extra**, conforme modelo anexo;
- 2 - Estabelecer que quando da necessidade de realização de serviços extraordinários com previsão, deve ser obedecido o que estabelece o item 4.6 - Horas Extraordinárias, da NORMA CONTROLE AUTOMÁTICO DE ACESSO E FREQUÊNCIA, em vigor na Empresa.
- 3 - Determinar que nos casos de serviços extraordinários sem previsão, mas considerados pelo Chefe de Departamento inadiáveis, a solicitação de tickets-refeição deve ser apresentada à Divisão de Benefícios - DVDB/DRH, até 48 horas após a realização dos serviços;
- 4 - Determinar que cabe ao Chefe de Departamento o preenchimento do formulário instituído no item 1, nos campos de número 2 a 9, no caso de serviços extraordinários realizados pelos empregados alocados sob sua responsabilidade;
- 5 - Determinar que cabe à Divisão de Benefícios - DVDB/DRH, o preenchimento dos campos 1 e 10 do formulário, e o encaminhamento para autorização da Diretoria Administrativa, no campo 12;
- 6 - Ao receber o ticket, o empregado deve apor sua assinatura no campo 11;
- 7 - Estabelecer que o fornecimento desses tickets-refeição pela EMTU/Recife, será feito através de Cheques Cardápio, apenas para Refeição Extra, a saber:
 - 7.1 - REFEIÇÃO EXTRA - quando o empregado cumprir horas extras integrais, após as 21:00 horas.
- 8 - Determinar que o valor referente à modalidade de Refeição Extra será de 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket-refeição;
- 9 - Determinar que o empregado da Empresa que já recebe mensalmente o talão de cheques-cardápio, mesmo permanecendo no horário do almoço para realização de serviços, não fará jus ao recebimento de ticket-refeição extra;

Dei



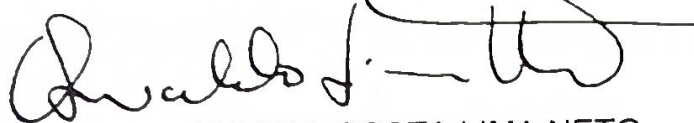
10 - Estabelecer que os tickets-refeição destinam-se exclusivamente ao consumo de alimentos, sendo terminantemente vedada a sua utilização para outras finalidades;

11 - Determinar que na eventualidade de falta de cheques -cardápio, o empregado deverá apresentar ao DRH a nota de refeição, sempre dentro dos limites fixados no item 8, para ser atestada e encaminhada à Tesouraria, a fim de que o mesmo receba o valor correspondente ao da nota fiscal;

12 - Determinar que a presente Instrução entra em vigor a partir de 01/12/97, revogando-se as disposições em contrário sobre a matéria;

13 - Estabelecer que quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Recife, 27 de novembro de 1997.



OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO
Diretor Presidente da EMTU/ Recife

